



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a realização do Censo Previdenciário cadastral dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no art. 3º e no inc. II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

CONSIDERANDO o disposto nos incs. II e V da Lei Complementar Municipal nº 08 de 16 de julho de 1991/1991; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do cadastro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, e atendendo as determinações do Ministério da Previdência Social - Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO, o cumprimento da legislação, que visa de forma incessante o aprimoramento da Gestão Previdenciária do Município, no acompanhamento e fiscalização do Regime Próprio de Previdência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema.

Art. 2º - O Censo Previdenciário é caráter pessoal e de natureza obrigatória, para atualização dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas que não efetuarem a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido por este Decreto terão seus proventos retidos, até que seja regularizada a atualização cadastral de que trata este Decreto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista, após regularização do recadastramento munido do comprovante, deverá apresentá-lo ao Serviço de Pagamento de Benefícios do IPRED, que terá até 30 (trinta) dias da data do protocolo para providenciar o restabelecimento do pagamento.

Art. 4º - O Censo Previdenciário será realizado de forma híbrida (online, presencial e remoto) no período de 21 de novembro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

I- Censo realizado na modalidade Online-através da internet no link <https://diadema.gestprev.com.br/portal/login>, conforme divulgado nos sítios eletrônicos (site) da Prefeitura Municipal, da Câmara e do IPRED de Diadema, onde já estão disponibilizados os dados do prontuário funcional para conferência, atualização e juntada dos documentos obrigatórios conforme Anexo II deste Decreto;

II - Censo realizado na modalidade Presencial - será realizado na sede do IPRED, localizado na Rua Orense, 41, 17º, Centro - DIADEMA / SP, com horário previamente agendado através do link da internet <https://diadema.gestprev.com.br/portal/login>, disponibilizados nos sítios eletrônicos (site) da Prefeitura Municipal, da Câmara e do IPRED de Diadema, onde deverá comparecer munido de seus documentos originais ou cópia autenticada.

III - Censo realizado na modalidade Remota - excepcionalmente, para atendimento dos segurados do IPRED e servidores municipais que tenham dificuldade para a realização do censo online ou presencial (impossibilitados de locomoção, acamados, entre outros) mediante a comprovação de atestado médico ou através de representante legal devidamente autorizado.

Art. 5º - O Censo Previdenciário, será realizado pelo IPRED, responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os demais órgãos da municipalidade, pelos seus Secretários e Diretores, ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade da realização do Censo.

Art.6º- Não será considerado recenseado, o servidor ativo, o aposentado e o pensionista que mesmo tendo realizado todas as etapas do processo, tenha apresentado documentação incompleta ou em desconformidade com a estipulada nos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. Todo o processo de recenseamento deverá passar por auditoria e validação dos dados cadastrais, caso o segurado anexar ou apresentar documentação divergente ou que gere dúvidas na autenticidade, deverá ser convocado para correção com a documentação solicitada.

Art.7º - Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado);
- 4) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz;
- 5) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
- 6) Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.

IV.B – Do cônjuge ou companheiro(a)

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III;

V – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial

- 1) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
- 2) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 3) CPF.

VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

VII – Para Cadastro do irmão menor de 21 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder a realização do Recenseamento Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o setor de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, deverá promover a notificação do servidor, através de telefone e e-mail pessoais ou corporativos, junto ao órgão ou ente em que o servidor esteja cedido.

Art.8º - O servidor ativo, o aposentado e o pensionista são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art.9º - Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas deverão, no mês de aniversário, comparecer ao IPRED para proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, aplicando-se aos aposentados e pensionistas a suspensão dos proventos conforme determina o disposto no art. 101, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2024.

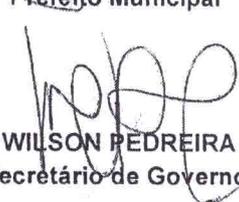
Art.10 - O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada pelo IPRED – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, que designará o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Art.11- O Censo Previdenciário terá ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art.12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 5 de novembro de 2024


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Secretário de Governo


DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo
Serviço de Expediente (SG-711)
Publicado no Diário Oficial Eletrônico de
Diadema.
Dia: 6/11/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 20

ANEXO I

**ORIENTAÇÃO PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES: ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

O Censo previdenciário deverá ser realizado pelo próprio servidor, sob orientação do IPRED.

Para realizar o censo na modalidade online o servidor acessará o sistema de atualização cadastral <https://diadema.gestprev.com.br/portal/login>, que encontra-se disponível no site da Prefeitura, Câmara Municipal, Fundação Florestan Fernandes e IPRED, informando o login: número do CPF e data de nascimento, e seguir as etapas:

➤ **se for servidor ativo:**

- a) etapa 1: dados pessoais
- b) etapa 2: dependentes
- c) etapa 3: tempo de contribuição anterior
- d) etapa 4: anexação dos documentos obrigatórios

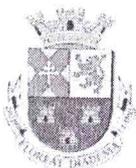
➤ **se for aposentado/inativo:**

- a) etapa 1: dados pessoais
- b) etapa 2: dependentes
- c) etapa 3: anexação dos documentos obrigatórios

➤ **se for pensionista:**

- a) etapa 1: dados pessoais
- b) etapa 2: instituidor da pensão
- c) etapa 3: anexação dos documentos obrigatórios

Os dados referentes ao servidor já existentes na base dados do IPRED e demais órgãos serão migrados para a atualização cadastral, devendo o servidor revisá-los, atualizá-los e anexar os documentos obrigatórios.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional ou emitido por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou CNIS (relações previdenciárias) e/ou de outro RPPS, quando for o caso;
- 4) Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir;
- 5) Documentação dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido) conforme **item IV** deste Anexo.

II – Para o Censo dos pensionistas:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional ou emitido por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo III;
- 4) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- 5) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- 6) Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão;

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional ou emitido por órgão de regulamentação profissional, RG, CRNM, RNM ou RNE;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
- 4) Documentação dos dependentes conforme **item IV** deste Anexo.

IV – Dos dependentes (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido)

IV.A – Dos filhos, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos), ou inválido



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO N.º 8.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE :

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nome Completo: _____;

Data de nascimento ___/___/___;

Inscrito no CPF sob o nº _____;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

- () Solteiro (a);
() Casado (a); data de início: _____;
() Separação Judicial (a); data da separação: _____;
() Divorciado (a); data do divórcio: _____;
() Viúvo (a); data do falecimento: _____;
() Outros, _____;

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura